

**TERMO DE ACORDO JUDICIAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**INDÚSTRIAS COELHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 10.728.806/0001-54, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, KM 02, Petrolina – PE, CEP 56.318-000, neste ato representada por seu procurador, mediante instrumento público de procuração lavrado no Cartório Thalles Emanuel, 2º Ofício, lavrada às 72, do livro 333, em 28 de setembro de 2011, com validade até o dia 22/01/2012, Dr. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PE 19.334, com endereço profissional a Rua Antônio Vieira, 245, Térreo, Bairro da Madalena, Recife/PE.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI (CNPJ 23.625.486/0001-59)**, com sede na Av. Brasil, 6962, Bairro Paraibinha, 64600-000, Picos, PI, na pessoa do seu presidente Sr. FRANCISCO BORGES GONÇALVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Conjunto Petrônio Portela, Casa 16, quadra 12, Paraibinha, Picos/PI, portador de CPF 180.804.563-72, mediante ata de posse lavrada no 01 às fls. 57/60 e, 28/10/2007.

**Considerações e declarações preliminares.**

**Considerando que** as Indústrias Coelho S.A. é proprietária de parque industrial com 37 (trinta e sete) hectares na cidade de Picos, estado do Piauí, dividido em 05 (cinco) lotes descritos como: **R - 4.173** fls 173, livro 2, aproximadamente 3,4ha; **R- 4.173**, fls 173, livro 2, aproximadamente 5,4ha; **R - 4/5-174** fls 174, livro 2, aproximadamente 5,9 ha; **R-6417**, fls 55, do livro 2-AA, com aproximadamente 5,2ha; e **R-70, AV-1-70, Av-2-70**, fls 70 do livro 2 com aproximadamente 19,3ha.

**Considerando que** no dia 30/09/2011 foi formalizado acordo, cuja cópia segue em anexo e também faz parte integrante do presente instrumento, onde restou clausulado que a área onde funcionou o parque fabril das Indústrias Coêlho S.A e Piauí Têxtil S/A, indicada no parágrafo 2º da cláusula 2ª do mencionado acordo judicial ficara destinada a garantia dos haveres da R.T 251-29-2005-5-22-103, sob a guarda, manutenção e integral responsabilidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI**, figurando seu presidente como fiel depositário da área e dos equipamentos ali existentes;

**Considerando que** as Indústrias Coêlho S.A.. entendeu, por bem, firmar a presente transação com os trabalhadores ora substituídos processualmente disponibilizando seu patrimônio localizado na cidade de Picos-PI, já acima mencionado, para quitar todo o passivo trabalhista, bem como, contribuições previdenciárias, custas processuais, honorários advocatícios e eventuais imposto de renda incidentes na presente R.T;

**Considerando que** as Indústrias Coêlho S.A. não tem qualquer interesse em reativar, alugar, arrendar, ceder e/ou emprestar o parque industrial já aqui multialudido e muito menos voltar a ter funcionários ou atividade na cidade de Picos-PI;

**Considerando que** o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Coelho (**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI**) move ação judicial com trânsito em julgado certificado (RT 25100-29-2005-5-22-103), onde está penhorado parte do patrimônio das Indústrias Coêlho S.A. e ainda sob execução.

**Considerando que** o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Coelho S/A (**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI**) tem

interesse que o parque industrial volte a funcionar gerando empregos e renda na região;

**Considerando que** o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Coelho S/A (**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI**) já é fiel depositário do parque industrial na **pessoa do seu** representante legal e se disponibilizou em recolocar em funcionamento o aludido parque industrial e contratar trabalhadores para tal fim;

**Considerando que** as Indústrias Coêlho S.A. não tem qualquer oposição a esta sorte de reativação, aluguel, arrendamento, cessão e/ou empréstimo do parque industrial multireferido, desde que não reste qualquer responsabilidade à mesma em razão de eventual insucesso da atividade ali a ser desenvolvida;

**Considerando que** as Industrias Coelho S.A têm interesse em entregar o imóvel referente ao Parque industrial aqui multialudido (área da fábrica) como dação em pagamento para quitação de todos os haveres trabalhistas, previdenciários, custas processuais e honorários advocatícios referentes a R.T 25100-29-2005-5-22-103;

**Considerando que, no dia de hoje estão presentes mais de 700 trabalhadores substituídos processualmente pelo Sindicato na R.T 251-29-2005 e que na sala de audiências desta Vara se encontram além dos advogados das partes, o atual presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI e, ainda, uma comissão composta por 10 trabalhadores escolhidos por tal Sindicato, bem como os representantes da Empresa RIO GUARIBAS TÊXTIL, Srs. Honório José Ramos – CPF 219.686.673-34 e Paulo Sérgio Vieira de Sousa – CPF 267.080.783-68 e por fim,**

**Considerando que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI** tem interesse em receber a área do parque fabril como quitação integral dos créditos supra.

**As partes supra mencionadas, de comum acordo, decidem celebrar o presente termo de acordo judicial perante o Juízo da Vara Federal do Trabalho de Picos, Estado do Piauí, o que é feito da seguinte forma:**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** As Indústrias Coêlho S.A., por este instrumento, entregam, como dação em pagamento, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI**, para quitação de todos os haveres trabalhistas, previdenciários, custas processuais e honorários advocatícios referentes a 25100-29-2005-5-22-103, em trâmite no Juízo da Vara Federal do Trabalho de Picos/PI, o imóvel de sua unidade industrial (parque industrial acima multireferido: o qual já se encontra penhorado no âmbito da Justiça do Trabalho de Picos para garantia de execução da R.T mencionada;

**CLAUSULA SEGUNDA.** O imóvel em questão pode ser, de imediato, vendido para terceiros (venda direta ou leilão judicial, com preferência a esse último), pelo Sindicato aqui multireferido, desde que respeite o prazo de arrendamento mantido com a Empresa **Rio Guaribas Têxtil Ltda** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI**, conforme já noticiado nesta Vara Federal do Trabalho e não frustre o acordo judicial homologado nesta VFT/Picos no dia 30/09/2011 e já acima aludido (cópia em anexo);

**CLAUSULA TERCEIRA.** As partes resolvem, ainda, que os créditos da presente R.T. 0251-29-2005 serão pagos a partir dos menores valores para os maiores, observando a conta de fls. 010172 a 010208 (cuja cópia segue anexa) nos seus valores históricos ali registrados e sem qualquer direito a juros e/ou correção monetária, para os credores ali mencionados (credores que estejam na relação da aludida conta e que possuam valores respectivos ali expressos), da seguinte forma: 1- os créditos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos integralmente, no montante dos seus valores históricos; 2 – os demais créditos serão pagos com observância do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores

históricos mencionados na pluriferida conta; 3 – tais pagamentos se iniciarão em 02/07/2012; 4 – Os créditos acima de R\$ 3.000,00 serão pagos de forma parcelada; 5 – a empresa Rio Guaribas Têxtil e seus representantes que assinam o presente instrumento se responsabilizam pela continuação do depósito judicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a quitação integral de todos os créditos da R.T 251-29-2005.

**CLÁUSULA QUARTA.** Em razão do disposto acima os reclamantes substituídos processualmente e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI** aqui representados por seus advogados e com homologação do Juízo, dão por quitados os seus créditos, em razão da dação em pagamento da área do imóvel do parque fabril aqui plurimencionado, não restando qualquer débito das Indústrias Coêlho S.A. e/ou terceiros para com os Reclamantes, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI** e/ou seus advogados;

**CLÁUSULA QUINTA.** Os advogados que firmam a presente transação o fazem em nome de todos os reclamantes substituídos processualmente, do Sindicato aqui mencionado e da empresa reclamada, que patrocinam e afirmam ter poderes para tanto, que reconhecido pelo Juízo, produzem efeitos na presente R.T.;

**CLAUSULA SEXTA.** Fica acordado, ainda, que serão liberados bens e valores de terceiros penhorados e/ou bloqueados na presente R.T.;

**CLAUSULA SÉTIMA.** Ficam garantidos os honorários sucumbenciais dos advogados do sindicato aqui presentes, observando-se a decisão judicial de fls. 127/130 (Vol. I), que definiu os honorários sucumbenciais à base de 12% (doze por cento) do valor da causa, também observando os percentuais aqui definidos para quitação dos créditos dos trabalhadores e a partir do momento em que esses comecem a receber seus créditos;

**CLAUSULA OITAVA. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRATEPI** fica como fiel depositário e guardião de todos os documentos constantes no departamento de pessoal das Indústrias Coelho S.A, aqui em Picos/PI, para todos os fins de direito, a partir de 01/11/2011;

**CLÁUSULA NONA.** As partes aqui mencionadas desistem/renunciam a todo e qualquer recurso e/ou embargo e/ou resistência judicial já propostos e/ou a propor no âmbito da Justiça do Trabalho com referência a presente ação, a partir da assinatura do presente instrumento.

O presente acordo é firmado de forma irretratável, irrecorrível e irrevogável.

E por estarem de comum acordo assinam todas as partes, com a presença do Ministério Público do Trabalho e homologação pelo Juízo Trabalhista da Cidade de Picos/PI.

Picos/PI, 17 de outubro de 2011.